



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECOMENDAÇÃO Nº 012/2020
PROMOTORIA ELEITORAL DA 79ª ZONA
ELEITORAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio do Promotor Eleitoral, GUSTAVO GARCIA ARAUJO, ao final assinado, oficiante nesta 79ª Zona Eleitoral de Cataguases, no exercício de suas atribuições e na forma do artigo nos termos do art. 129 da Constituição Federal; art. 120 da Constituição Estadual; art. 26 da Lei Federal 8.625/93 e art. 67 Complementar Estadual nº 34/94.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que consta expressamente no Código Eleitoral:

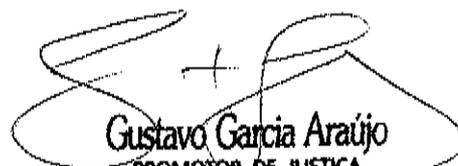
Art. 243. Não será tolerada propaganda:

(...)

VIII - que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

(...)"

CONSIDERANDO que a distribuição de material gráfico com propaganda eleitoral é permitida somente até as 22:00 horas do dia que antecede a eleição, nos termos do §9º do artigo 38 da Lei n.º 9.504/97 (sábado a noite);


Gustavo Garcia Araújo
PROMOTOR DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

CONSIDERANDO que é fato público e notório nas eleições dos municípios integrantes desta ZE, como de resto na maior parte dos municípios brasileiros, que os partidos, os candidatos e seus apoiadores se utilizam do **derrame de santinhos** (*material impresso em geral*) nas vias públicas, especialmente nas proximidades das seções eleitorais, assim veiculando a sua propaganda eleitoral e notadamente seus nomes e números;

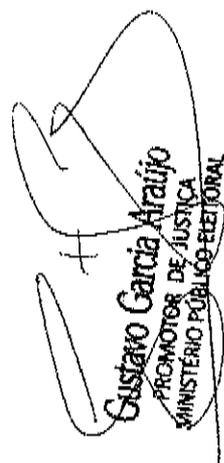
CONSIDERANDO que tal conduta – *derrame de material impresso nas vias públicas após as 22h00min da véspera e durante todo o dia da votação, desde a madrugada/manhã* – é **expressamente vedada pelo artigo 39, §5º**, da mesma Lei das Eleições, que a tipifica como **crime eleitoral**, exatamente por atuar no processo de formação da vontade dos eleitores, fazendo-o no momento que a lei reservou à reflexão e decisão dos eleitores;

CONSIDERANDO que é desejável que os atores do Sistema de Justiça Eleitoral, (PRINCIPALMENTE OS CANDIDATOS) envidem esforços para evitar que o fato ocorra e o processo eleitoral não reste viciado, sobretudo em se tratando de material que não poderá ser utilizado licitamente, vale dizer, a providência ora recomendada não causa qualquer prejuízo aos partidos e candidatos. Ao contrário, afasta deles a tentação da distribuição indevida e criminosa no domingo, dia da eleição, evitando o dissabor das autuações cíveis e penais correspondentes;

CONSIDERANDO que o **Ministério Público Eleitoral**, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, **pode e deve atuar preventivamente**, contribuindo para evitar atos viciosos nas eleições, o tumulto do processo eleitoral e a poluição das vias públicas, especialmente no dia da eleição;

CONSIDERANDO que um meio ambiente ecologicamente equilibrado, é garantia Constitucional de todo cidadão, prevista no artigo 225 da CF/88, e que a derrama de santinhos e materiais de campanha nas vias públicas do município, contribuiria para grande dano ambiental;

CONSIDERANDO que a responsabilidade sócio ambiental é dever dos partidos políticos, coligações e principalmente dos candidatos que pretendem



Gustavo Garcia Airaújo
PROMOTOR DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTAR O POVO;

CONSIDERANDO que a **RECOMENDAÇÃO** do Ministério Público é **instrumento de orientação** que visa antecipar-se ao surgimento do fato e evitar as soluções extremadas, muitas vezes graves e com repercussões importantes nas candidaturas;

RECOMENDA aos Srs. Candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, na pessoa dos respectivos dirigentes partidários e representantes das coligações, que, sem prejuízo da observância à legislação eleitoral, **procedam à entrega de todo o material gráfico confeccionado (“santinhos”) e não utilizado até as 22h00min do sábado, dia 14 de novembro de 2020, véspera das eleições, no quartel da 146ª Cia. Esp. da Polícia Militar, em Cataguases, até no máximo as 24h00min.**

O referido material impresso deverá estar acondicionado em sacos plásticos, identificados com o nome e CNPJ da respectiva candidatura, com recibo de entrega assinado pelo Policial Militar.

Encaminhe-se a presente Recomendação aos dirigentes dos partidos políticos participantes das Eleições 2020, assim como aos candidatos a Prefeito, bem como aos representantes das coligações partidárias, dos Municípios de Astolfo Dutra, Cataguases, Dona Euzébia, Itamarati de Minas e Santana de Cataguases, integrantes desta 79ª Zona Eleitoral.

Por fim, para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta Recomendação **a)** ao Juiz Eleitoral desta Zona Eleitoral; **b)** à Chefe do Cartório Eleitoral **c)** ao Comandante da 146ª Cia. Esp. da Polícia Militar e à imprensa local.

Cataguases, 12 de novembro de 2020.


GUSTAVO GARCIA ARAÚJO
PROMOTOR ELEITORAL

Gustavo Garcia Araújo
PROMOTOR DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL